

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_

Data

Proposição  
PL 2.908/2008

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Autores

Deputado Carlos Eduardo Cadoca

Nº do prontuário

1. ✍ Supressiva    2. ✍ Substitutiva    3. ✍ Modificativa    4. ✍ aditiva    5. ★ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Projeto de Lei nº 2.908, de 2008 a seguinte redação:

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, que integram o sistema de transporte público, especialmente produzidos ou adaptados a portadores de necessidades especiais ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 2º Os portadores de necessidades especiais que trafegarem nos veículos a que se refere o art. 1º gozarão de desconto no preço da passagem, na proporção da redução do custo prevista nesta Lei.

*Parágrafo único.* O desconto de que trata o *caput* não impede o usuário de usufruir de outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como base, o substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Objetiva ampliar aos outros

tipos de transporte público (micro-ônibus, vans, metrô, embarcações, etc.) os benefícios concedidos pelo PL 2.908/08.

Além disso, acredito ser justo estender aos usuários, os benefícios (conforme disposto no aludido substitutivo) porém, deixando explícito que o desconto não os impede de usufruir de outros concedidos, seja pela iniciativa privada, seja pelo Poder Público.

Com base no exposto julgo necessária a modificação ora proposta.

**PARLAMENTAR**

---

**CARLOS EDUARDO CADUCA**  
**PSC-PE**